

Descrição: Item 1 Composto: De Subitem 02 Mel de Abelha, em Embalagem Individual com 15 Gramas, Reembalado Conforme Praxe Comercial. Deverá Atender ao Nta 55 Do Decreto Lei 12.486 De 20/10/78. 3002490/0

Código: 3002490/0
Und: Unidade
Classificação – 1º: Nibor Comercial Ltda
Valor Unitário: R\$0,28
ICMS: Incluso
Subitem 03
Descrição: Item 1 Composto: De Subitem 03 Geléia Sortida, no Mínimo 03 Sabores, em Embalagem Individual com 15 G. Deverá Atender a Nta 25 Do Decreto Lei 12. 486 De 20/10/78. 3032271/6

Código: 3032271/6
Und: Unidade
Classificação – 1º: Nibor Comercial Ltda
Valor Unitário: R\$0,123
ICMS: Incluso
Subitem 04
Descrição: Item 1 Composto: De Subitem 04 Pêssego em Calda de 1º Qualidade, em Metades, Embalagem de Aproximadamente 450 G De Peso Drenado. Deverá Atender a Nta 26 Do Decreto Lei 12.486, de 20/10/78. 3032610/2

Código: 3032610/2
Und: Kilo
Classificação – 1º: Nibor Comercial Ltda
Valor Unitário: R\$12,71
ICMS: Incluso
Item 02 “Composto” - 07 Subitens - Valor Total R\$138.998,29

Subitem 01
Descrição: Item 2 Composto: De Subitem 01 Catchup, Acondicionado em Frasco com 0,4 Kg. Deverá Atender ao Nta 70 Do Decreto Lei 12.486 De 20/10/78. 3020410/0

Código: 3020410/0
Und: Vidro
Classificação – 1º: Nibor Comercial Ltda
Valor Unitário: R\$2,25
ICMS: Incluso
Subitem 02

Descrição: Item 2 Composto: De Subitem 02 Molho Japonês a Base de Soja, Acondicionado em Frasco de 0,9 A 01L. Deverá Atender a Nta 70 Do Decreto Lei 12.486 De 20/10/78. 3020493/8

Código: 3020493/8
Und: Frasco
Classificação – 1º: Nibor Comercial Ltda
Valor Unitário: R\$4,20
ICMS: Incluso
Subitem 03

Descrição: Item 2 Composto: De Subitem 03 Molho para Salada (Mínimo de 03 Sabores) Contendo Água, Açúcar, Óleo Vegetal, Sal, Amido Modificado, Condimento Preparado de Especiarias, Esspantes e Conservantes. Acondicionado em Sachet com 10 G. Embalagem de Praxe Comercial. Deverá Atender ao Nta 70 Do Decreto Lei 12.486 De 20/10/78. 3020498/7

Código: 3020498/7
Und: Peça
Classificação – 1º: Nibor Comercial Ltda
Valor Unitário: R\$0,15
ICMS: Incluso
Subitem 04

Descrição: Item 2 Composto: De Subitem 04 Mostarda, Acondicionado em Frasco com 0,2 Kg. Deverá Atender ao Nta 70 Do Decreto Lei 12.486 De 20/10/78. 3020500/1

Código: 3020500/1
Und: Unidade
Classificação – 1º: Nibor Comercial Ltda
Valor Unitário: R\$1,50
ICMS: Incluso
Subitem 05

Descrição: Item 2 Composto: De Subitem 05 Vinagre de Vinho Tinto, Resultante da Fermentação Acética do Vinho Tinto, Acondicionado em Sachet de 8mL. Deverá Atender a Nta72 Do Decreto Lei 12.486 De 20/10/78. 3020856/7

Código: 3020856/7
Und: Sache
Classificação – 1º: Nibor Comercial Ltda
Valor Unitário: R\$0,09
ICMS: Incluso
Subitem 06

Descrição: Item 02 Composto: De Subitem 06 Extrato de Tomate, Embalagem de Praxe Comercial de Aproximadamente 03 A 04Kg. Deverá Atender a Nta 32 Do Decreto Lei 12.486 De 20/10/78. 3026485/6

Código: 3026485/6
Und: Kilo
Classificação – 1º: Nibor Comercial Ltda
Valor Unitário: R\$3,045
ICMS: Incluso
Subitem 07

Descrição: Item 02 Composto: De Subitem 07 Purê De Tomate, sem Adição de Sal na Sua Composição, em Embalagem com Peso de 350 A 520G E Reembalados de Acordo com a Praxe Comercial. Deverá Atender a Nta 32 Do Decreto Lei 12.486 De 20/10/78. 3026625/7

Código: 3026625/7
Und: Kilo
Classificação – 1º: Nibor Comercial Ltda
Valor Unitário: R\$3,00
ICMS: Incluso
Subitem 07

Descrição: Item 03 Leite de Coco Natural, Acondicionado Frasco com 500mL. Deverá Atender a Nta 30 Do Decreto Lei 12.486 De 20/10/78. 3020470/7

Código: 3020470/7
Und: Vidro
Classificação – 1º: Nibor Comercial Ltda
Valor Unitário: R\$ 3,00 - Valor Total R\$2.400,00
ICMS: Incluso
Item 04

Descrição: Item 04 Ameixa Preta Seca sem Caroço, de 1ª Qualidade, Embalagem de Praxe Comercial com 0,5 A 01 Kg. Deverá Atender a Nta 19 Do Decreto Lei 12.486 De 20/10/78. 3029027/2

Código: 3029027/2
Und: Kilo
Classificação – 1º: Nibor Comercial Ltda
Valor Unitário: R\$ 19,40 - Valor Total R\$24.444,00
ICMS: Incluso
Validade: 12 Meses
Unidade de Apoio a Licitações
Retificação do D.O. de 25-10-2014
Ata de Registro de Preços HCFMUSP: 462/2014
Processo: 0265/2014
Pregão Eletrônico: 642/2014

Considerando que o julgamento da licitação é por item e que o julgamento de classificação em 24-09-2014, foi homologado pelo Superintendente em 15-10-2014, fica homologado a Ata de Registro de Preços ao preço da primeira classificada, conforme segue:

Onde se lê:
DBR Comércio e Importação de Material Hospitalar Ltda
Leia-se:

DBR Comércio e Importação de Material Hospitalar Ltda

- EPP

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

Extratos de Contratos
Processo: HCRP - 14957/14 - Contrato: PJ-119/14 - Contratante: HCFMRPUSP - Contratada: Qualidade Restaurantes Corporativos Ltda – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar transportada, na Unidade de Emergência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto–USP – Vigência: 29-10-2014 a 28-01-2015 – Valor Total: R\$ 582.012,00 - Valor por Exercício: R\$ 388.008,00 para 2014 e R\$ 194.004,00 para 2015 - Classificação dos Recursos: 3.3.90.39 - Assinatura: 24-10-2014.

Processo: HCRP - 4509/12 – Contrato: PJ-RR-130/14 – Contratante: HCFMRPUSP – Contratada: Irmãos Felício Comércio e Serviços Terceirizados Ltda-Me – Objeto: Prorrogação e retrirratificação do Contrato PJ-98/12, que objetiva a prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos - Vigência: 01-11-2014 a 31-10-2015 – Valor Total: R\$ 1.557.583,68 – Valor por Exercício: R\$ 259.597,28 para 2014 e R\$ 1.297.986,40 para 2015 – Classificação dos Recursos: 3.3.90.37 – Assinatura: 24-10-2014.

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor Presidente, de 22-10-2014
Ratifico a dispensa de licitação, para contratação direta da empresa ACTS do Brasil Ltda, para aquisição de kit para processamento e congelamento de SCUP, da marca Sepax, no valor total de R\$ 36.240,00, com base no Inciso XXI do Artigo 24 da Lei Federal - 8.666/93, com recursos do Convênio BNDES - 09.2.0706.1.

Despacho do Diretor Presidente, de 24-10-2014
Ratifico a inexigibilidade de licitação, para aquisição direta da empresa Biogenetix Importação e Exportação Ltda, de reagentes da marca Sysmex, no valor total de R\$ 22.423,92, com base no Inciso I, do Artigo 25 da Lei Federal - 8.666/93.

Despacho do Diretor Presidente, de 27-10-2014
Ratifico a inexigibilidade de licitação, para aquisição direta da empresa Sigma Aldrich Brasil Ltda, de reagentes da marca Sigma-Aldrich, com recursos do Convênio MS/FNS - 1311/2010, no valor total de R\$ 11.006,88, com base no Inciso I do Artigo 25 da Lei Federal - 8.666/93.

Logística e Transportes

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 27-10-2014

Protocolo 278.684/14 – Viação Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda. Autorizo, pelo prazo de 90 dias, a empresa operar com o veículo de placas EJZ-0640, de sua propriedade, no serviço de Fretamento da Artesp, diferenciado do padrão visual aprovado para a empresa, desde que sejam observadas, entretanto, as seguintes condições: a) O veículo somente opere com cartão de vistoria em vigor; e b) com cópia de autorização da ARTESP, do padrão diferenciado, no prazo autorizado.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Extrato de Contrato
PR 003864/18/DE/14 – Contratante: DER/SP – Contrato 19.035-4 – Contratada: Construtora Gomes Lourenço S.A. – Termo Aditivo e Modificativo 514 – Data: 22.10.14 – Objeto: Contratação de obras e serviços de pavimentação da SP-249, trecho Apiaí/Ribeirão Branco, da estaca 0 à estaca 2.038 e implantação da via perimetral de Ribeirão Branco, dividido em 2 lotes, compreendendo o Lote 2: trecho da estaca 1.085 à estaca 2.038 + via perimetral de Ribeirão Branco. Edital 061/13-CO. – Autorização e Aprovação do responsável pelo expediente da Superintendência em 13.10.14 à fl. 66 da PR. – Fundamento Legal: Artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – Esclarecimento: Este é o 1º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato. – Adições e Modificações: Prazo: 1º Prorrogação de prazo e respectivo cronograma, por mais 6 meses, em observância à justificativa técnica, fls. 47/48, ofertada pelo Engenheiro Fiscal do ajuste, totalizando 24 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço de 10.2.14, projetando sua conclusão para 10.2.16. – Cronograma: O cronograma atuado à fl. 22 da PR e aprovado pelo responsável pelo expediente da Superintendência em 13.10.14, à fl. 66 da mesma PR, regulará o andamento das obras e serviços. – Garantia: Revalidação do prazo da garantia para 20.6.16, em decorrência da prorrogação do prazo: R\$ 1.967.650,32 – Condições de Pagamento: Inclua-se na cláusula 5 do contrato: Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contrata no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo-Cadin Estadual, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento. – Confirmações: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Retificação do D.O. de 25-10-2014
No Extrato de Termo de Autorização de Uso onde se lê: Termo 1157/2014 - Exp. 016440-17/DR.06/2013 - Assinatura: 15-10-2014 - Valor: 293,89 - Partes: DER e Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S/A - Objeto: Autorização para ocupação com implantação de linhas físicas aéreas de transmissão de energia elétrica na SP-171, km 006+137,81m (travessia), com extensão total de 50, metros. Leia-se: Termo 157/2014.

Extrato de Termo de Autorização de Uso
Termo 158/2014 - Exp. 011423-17/DR.08/2014 - Assinatura: 24-10-2014 - Valor: R\$. 466,50 - Partes: DER e Tim Celular S/A - Objeto: Autorização para ocupação com implantação linhas físicas subterrâneas de telecomunicações, com cabos de fibras ópticas na SP-351, km 090+640m ao km 103+900m (LD), km 103+770m ao km 103+900m (LE), km 103+770m (travessia) e SP-373, km 103+900m ao km 135+720m (LD), km 103+900m ao km 103+930m (LE) e km 103+930m (travessia), com extensão total de 45.400,00 metros.

Termo 147/2014 - Exp. 004707-17/DR.10/2014 - Assinatura: 23-10-2014 - Valor: R\$. 171,38 - Partes: DER e Comgás Companhia de Gás de São Paulo - Objeto: Autorização para ocupação com implantação de gasoduto subterrâneo para

distribuição de gás natural na SP-031, km 066+986,00m (travessia), com extensão de 25,00 metros.

Termo 148/2014 - Exp. 009705-17/DR.06/2014 - Assinatura: 24-10-2014 - Valor: R\$.22,14 - Partes: DER e Comgás Companhia de Gás de São Paulo - Objeto: Autorização para ocupação com implantação de gasoduto subterrâneo para distribuição de gás natural na SP-062, km 112+835m (travessia), com extensão de 3,80 metros.

Extrato de Termo de Anuência de Ocupação (T.A.O)
T.A.O 007/2014 - Exp.009705-17/DR.06/2014 - Assinatura: 24-10-2014 - Partes: DER e Comgás -Companhia de Gás de São Paulo - Objeto: O presente Termo de Anuência de Ocupação é para implantação de gasoduto subterrâneo para distribuição de gás natural na Área "non aedificandi" na SP-062, km 112+835m (travessia), com extensão 11,20 metros.

DIVISÃO REGIONAL DE ITAPETININGA Comunicado

PR.159/CQA.2/2014 da P.L.001074-39/DR.2/2014 – Objeto Aquisição de pano de cozinha destinado ao uso da 2º Cia - Itapetininga. às fls.08 foi autorizada pela Srª Diretora do Serviço Administrativo da DR.2 – SA.2, a aplicação multa de mora, no valor de R\$ 36,40 (trinta e seis reais e quarenta centavos),a firma: PRIMMER CONFEÇÕES COMÉRCIO E INBDÚSTRIA LTDA, em razão da referida empresa não haver efetuado a entrega do material discriminado na nota de empenho nº 2014NE0000341, Nos termos do artigo 9º da PORT.SUP/DER-047-23/06/92, alterada pela PORT.SUP/DER.081-23/11/92, a referida empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso da multa, contados a partir da data desta publicação.

DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicados

O Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-Daesp, torna público que requereu à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb a Regularização da Licença de Operação para o Aeroporto Estadual Dario Guarita, situado na Rodovia Olegário Ferraz s/n, no município de Araçatuba (SP).

O Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-Daesp, torna público que requereu à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb a Regularização da Licença de Operação para o Aeroporto Estadual de Presidente Prudente, situado na Rodovia Assis Chateaubriand km 65,3 no município de Presidente Prudente (SP).

O Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-Daesp, torna público que requereu à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb a Regularização da Licença de Operação para o Aeroporto Estadual Prof. Eribelto Manoel Reino, situado na Avenida dos Estudantes s/n, no município de São José do Rio Preto (SP).

Extrato de Aditivo
Edital- 010/Daesp/2013
Modalidade: Tomada de Preço
Processo- 156/2013/Daesp
Contrato- 053/2013
Contratante- Daesp
Contratada- JCK Mirassol Construtora e Incorporadora Ltda. EPP.

Objeto- Execução de obras de reforma e ampliação do Terminal de Passageiros e revitalização do prédio do NDB, no Aeroporto Estadual de Assis – SP.

Prazo- 330 dias corridos

Assinatura- 17-10-2014

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC 101, de 27-10-2014

Dispõe sobre o tombamento da antiga Fábrica de Tecidos Labor, localizada no município de São Paulo

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 59448/2009, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 26-08-2013, Ata 1718, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do conjunto da antiga Fábrica de Tecidos Labor, no distrito da Mooca do município de São Paulo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na Sessão Ordinária de 26-08-2013, Ata 1718, ratificada na Sessão Ordinária de 10-03-2014, Ata 1742;

Que é um exemplar da primeira fase da industrialização paulista, contexto de definição dos ramos de atividade conforme os modelos da moderna indústria;

Que foi fundada pelos principais agentes econômicos do período (cafeicultores, importadores e imigrantes), evidenciando as práticas econômicas e sociais deste contexto histórico;

Que iniciou suas atividades no período no qual São Paulo se tornava umas das regiões brasileiras com maior concentração de unidades fabris do setor têxtil;

Que o período no qual foi constituída igualmente corresponde ao momento de consagração da capital não apenas a pólo da produção têxtil paulista, mas também como pólo industrial e econômico no país;

Que representa a contribuição de uma fábrica que não se consagrou no processo de industrialização de São Paulo enquanto um grande empreendimento ou complexo industrial, embora apresentasse porte considerável e nível tecnológico condizente com seu tempo;

Que é um registro do período de formação do parque industrial da Mooca, tratando-se de um exemplar das profundas transformações da paisagem urbana daquela região no esteio da ocupação dos espaços pelas indústrias e imigrantes que ali se estabeleceram, tornando-o lugar de trabalhar e morar e constituindo-o como um dos principais redutos fabris e operários de São Paulo;

Que ainda conserva as principais características e elementos da arquitetura fabril do período de sua constituição, cujas alterações constatadas documentam obras de adequação às sucessivas inovações técnicas ou atendimento às demandas do setor ao longo de décadas de atividade aos seus usos;

Que apresenta razoável estado de conservação, com reconhecidas possibilidades de restauro;

Que é exemplar da atividade industrial paulista também pelo ano de sua extinção, tendo em vista que ocorreu justamente no período de decréscimo da indústria em São Paulo;

Que está inserida em um contexto urbano de degradação e destruição do patrimônio industrial pela demolição dos antigos redutos industriais e operários paulistas, os quais forjaram parte da identidade do estado de São Paulo e de sua capital;

Que evidencia valores intrínsecos relacionados a processos econômicos, sociais e culturais da história paulista, sendo representante da memória e do ethos de São Paulo e, portanto, um patrimônio industrial a ser preservado.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental a Fábrica de Tecidos Labor, conjunto formado por edificações e remanescentes da antiga tecelagem, situada à Rua da Mooca, 815 - Mooca, no Município de São Paulo.

Artigo 2º. O tombamento do conjunto da antiga Fábrica de Tecidos Labor é delimitado pelo perímetro que coincide com os limites dos lotes da quadra fiscal S003-Q045-L0043 e S003-Q045-L0044 da Prefeitura de São Paulo, no qual estão inclusos os elementos a seguir listados no tombamento, conforme identificação no mapa anexos a esta Resolução:

I - Pavilhão 01 - Galpão Principal;

II - Pavilhão 02 - Depósitos;

III - Prédio 03 - Residência;

IV - Prédio 04 - Oficinas / Sala de Motores;

V - Prédio 05 - Oficinas;

VI - Prédio 06 - Cocheira;

VII - Pavilhão 07 - Batedores e Tinturaria;

VIII - Elemento 08 - Respirador;

IX - Elemento 09 - Caixa d’água;

X - Pavilhão 10 - Depósitos;

XI - Elemento 11 - Chaminé;

XII - Prédio 12 - Caldeiras;

XIII - Prédio 13 - Ampliação da Área de Produção (possivelmente Acabamentos);

XIV - Prédio 14 - Carpintaria;

XV - Pavilhão 15 - Depósito;

XVI - Prédio 16 - Escritórios;

XVII - Elemento 17 - Chaminé;

XVIII - Elemento 34 - Portão, pilares, arco e lustre da entrada principal;

XIX - Elemento 35 - Caldeira a vapor.

Artigo 3º. Fica estabelecida a seguinte proteção dos elementos listados:

I - Para os elementos descritos no inciso III, do Art. 2º, devem ser preservadas as características interiores e exteriores, fachadas e volumetria em sua integralidade;

II - Para os elementos descritos nos incisos VIII, IX, XI, XVII, XVIII e XIX, do Art. 2º, suas características devem ser preservadas integralmente;

III - Para os elementos descritos nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, X, e XII, XIII, XIV, XV e XVI, do Art. 2º, devem ser preservadas fachadas e volumetria, além da estrutura metálica presente nas edificações I e VII.

Artigo 4º. Com vista a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

I - Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos prédios, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.

II - Para assegurar a manutenção física das construções e garantir sua utilização, desde que esgotadas as possibilidades de recuperação dos elementos originais, serão aceitáveis, desde que justificadas, intervenções para atualização dos espaços, materiais e infra-estrutura.

III - De modo a preservar as relações entre as edificações destacadas neste tombamento, construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado (áreas livres) devem ser objeto de aprovação prévia pelo Conselho. Os projetos apresentados para aprovação devem expressar com clareza as relações entre as novas construções e as destacadas neste ato.

IV - Dentro do perímetro de tombamento delimitado, fica estabelecido um perímetro passível de intervenção conforme descrição a seguir:

a) Área delimitada por recuo de 10 (dez) metros a partir dos edifícios 02 e 10 (Depósitos), e da linha de projeção entre estes, recuo de 10 (quinze) metros a partir do alinhamento em relação à Rua da Mooca.

b) Fica determinado o seguinte parâmetro para o perímetro passível de intervenção supracitado: o gabarito máximo de 7 (sete) metros de altura, para os imóveis nela incluso em caso de reforma e de novas edificações, com a possibilidade de análise de projetos que ultrapassem as metragens determinadas de gabarito e recuos, a partir da demonstração de critérios de valorização do bem tombado em seus méritos.

Artigo 5º. Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias:

I - Faixa de 40 (quarenta) metros a partir da Rua da Mooca, no trecho entre as ruas Oscar Horta e Barão de Jaguará.

II - Faixa de 40 (quarenta) metros a partir da Rua Barão de Jaguará, no trecho entre a Av. Alcântara Machado e a Rua da Mooca.

III - Faixa de 40 (quarenta) metros a partir do segmento C-D do muro de divisa do lote da antiga Fábrica de Tecidos Labor.

Parágrafo Único. Estabelecem-se os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supra:

1. Para a área envoltória delimitada nos incisos I e II do Art. 5º, fica determinado o gabarito máximo de 12 (doze) metros de altura, para os imóveis nela incluso em caso de reforma e de novas edificações.

2. Para a área envoltória delimitada no inciso III do Art. 5º, ficam determinados o recuo de 10 (dez) metros a partir do segmento C-D do muro de divisa do lote da antiga Fábrica de Tecidos Labor, e o recuo de 15 (quinze) metros a partir do alinhamento em relação à Av. Alcântara Machado.

Artigo 6º. Para as áreas delimitadas nos artigos 2º e 5º, elementos veiculadores de publicidade externa, aqui denominados como anúncios, nos imóveis dentro do perímetro tombado e nas áreas envoltórias deverão ser objeto de aprovação prévia pelo Conselho.

Artigo 7º. Quaisquer intervenções no perímetro de tombamento e nas áreas envoltórias relacionadas deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao CONDEPHAAT.

Artigo 8º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referênci a no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 9º. Constitui parte integrante desta Resolução o Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória (Anexo I).
Artigo 10º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória.